LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

A Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Declara a desnecessidade, e extingue o cargo público de Auxiliar de Creche, constante do quadro permanente do Anexo IV da Lei Complementar nº 142 de 31 de março de 2008.

Art. 1º - Fica declarada a desnecessidade, e por consequência, a extinção do cargo público de Auxiliar de Creche, em virtude da Legislação Federal existente que disciplina as atribuições do Profissional do Magistério Público em seus diversos níveis, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, da Lei Orgânica Municipal e § 3º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Em virtude do que dispõe o artigo anterior, os servidores atualmente ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche e que exerçam as suas funções do Professor de Desenvolvimento Inicial ou Professor de Creche, e possuam habilitação para o exercício do cargo de Magistério em nível de formação COMPROVADO, serão automaticamente enquadrados no Plano de Carreira, Remuneração e Carga Horária do Magistério Público Municipal, na classe Professor I – Classe – MAG – Referência 1 a 10, previsto da Lei Complementar nº 142 de 31 de março de 2008, no padrão adequado.

Parágrafo 1º - Caso o vencimento do servidor seja superior ao correspondente padrão inicial do novo cargo, o servidor será enquadrado no padrão de vencimento igual ou imediatamente superior ao que vinha percebendo, mantidas as vantagens de caráter permanente adquiridas antes do advento desta Lei.

Parágrafo 2º - Os servidores contemplados por este enquadramento, que exerceram atividade equiparada à Regência de Classe, farão jus a aposentadoria especial nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 3º - Os níveis acumulados para atendimento ao plano de cargos e salários, bem como os de tempo de carreira, começarão a contar a partir da investidura dos servidores no cargo criado.

Art. 3º - O servidor que ao tempo da extinção do cargo, não possuir Habilitação legal para o exercício do Magistério e que desempenhe as funções inerentes à classe, permanecerá em quadro suplementar, até que cumpra os requisitos legais indispensáveis ao seu exercício. Cumpridas as exigências o servidor poderá ser enquadrado no quadro permanente do Plano de Carreira, Remuneração e do Magistério, mediante requerimento destinado ao Prefeito Municipal de Miguel Pereira, instruído com as devidas comprovações.

Parágrafo 1º - Poderá o servidor ocupante do cargo extinto, obedecendo a critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, requerer o seu aproveitamento em cargo de atribuições, vencimentos, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional compatíveis com o anteriormente por ele ocupado, ou, optar pela disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço, na prevista na legislação municipal própria, combinado com o § 3º do art. 41 da Constituição da República Federal.

Art. 4º - A Admissibilidade dos Servidores que trata esta Lei, ao novo Cargo, será realizada a partir do primeiro dia do início das aulas do ano seguinte ao ano da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 02 de dezembro de 2013.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal